



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PROJETO Nº 115/2022 – ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

O Departamento Legislativo desta Casa Legislativa recebeu o projeto de lei nº **115/2023, de autoria do Poder Executivo**, que dispõe sobre a **Fixação da Receita e da Despesa para o exercício financeiro de 2023 – a Lei Orçamentária Anual - LOA**, a fim de que seja emitido parecer.

O projeto da LOA foi elaborado em consonância com a Lei nº 3.216 de 28 de junho de 2022, a LDO 2022, e de acordo com o que prevê a Lei Complementar de nº 101/00.

O projeto foi elaborado com base nas diretrizes, objetivos e metas constantes do Plano Plurianual 2022-2025, assegurando os recursos necessários para o desenvolvimento social e econômico do Município na busca de qualidade de vida de sua população, mantida a visão de seriedade e de austeridade que tem pautada a atual gestão municipal.

O projeto fixa a receita e despesa em R\$ 1.466.032.280,00 (um bilhão quatrocentos e sessenta milhões, trinta e dois mil, duzentos e oitenta reais), fixando a despesa em igual valor.

O valor do orçamento é de 23,2 % superior ao orçamento de 2022, e razão disso é em razão da transferência de capital, no valor de R\$ 37,4 milhões, condicionada ao repasse dos recursos, além da contratação de operação de crédito externa e interna, perfazendo um total de cerca de 200 milhões de reais.

As receitas foram divididas em 8 grupos, quais sejam: Receita diretamente arrecadada; receita de transferências constitucionais; transferências legais oriundas do SUS; transferência do FUNDEB; transferência de convênios; receitas de operações de crédito, receita intra-orçamentária e receitas de outras fontes arrecadadas diretamente por Autarquias e Fundações.

O projeto de lei em análise traz a previsão de receita total, despesa e a especificação de aplicações.

As leis orçamentárias estão previstas na Constituição Federal, em seu art. 165:



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Art. 144 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

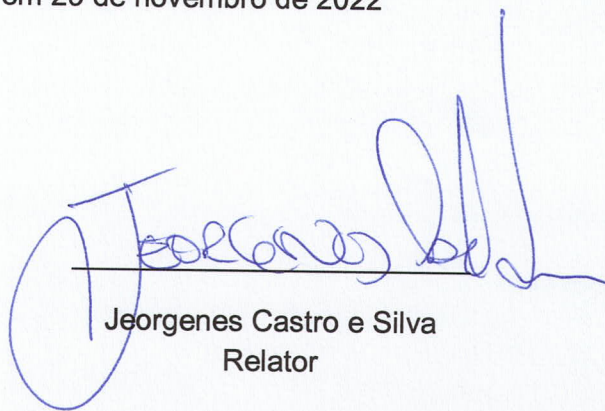
• I - plano plurianual;

• II - as diretrizes orçamentárias;

• III - os orçamentos anuais.

Sendo assim, entendemos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao projeto de nº 115/2022, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2022

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large initial 'J' followed by a cursive name, positioned above a horizontal line.

Jeorgenes Castro e Silva
Relator